SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3314053 - PA (2026/0283799-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	DIEGO MORAES VIEIRA
ADVOGADOS	:	SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - PA023083
		FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - PA023727
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravante deixou de infirmar causa específica de inadmissão do agravo em recurso especial, bem como as razões da decisão agravada. Incidência, por analogia, da Súmula n. 182 do STJ.

2. Na hipótese, o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da ausência de indicação do dispositivo legal violado. Neste regimental, a defesa deveria haver impugnado a incidência da Súmula n. 284 do STF – motivo indicado na decisão da Presidência para não conhecer do AREsp. Todavia, a parte limitou-se a sustentar que se tratava de matéria exclusivamente de direito (afastamento da Súmula n. 7 do STJ) e deixou de evidenciar a impugnação do óbice efetivamente aplicado.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA60883740 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/10/2026 16:12:01
Publicação no DJEN/CNJ de 20/10/2026. Código de Controle do Documento: 3b41dcbb-a12f-4c85-85e1-fb961fd11bdc

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT).

Brasília (DF), 13 de outubro de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI
Relator

Documento eletrônico VDA60883740 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/10/2026 16:12:01
Publicação no DJEN/CNJ de 20/10/2026. Código de Controle do Documento: 3b41dcbb-a12f-4c85-85e1-fb961fd11bdc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3314053 - PA (2026/0283799-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	DIEGO MORAES VIEIRA
ADVOGADOS	:	SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - PA023083
		FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - PA023727
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravante deixou de infirmar causa específica de inadmissão do agravo em recurso especial, bem como as razões da decisão agravada. Incidência, por analogia, da Súmula n. 182 do STJ.

2. Na hipótese, o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da ausência de indicação do dispositivo legal violado. Neste regimental, a defesa deveria haver impugnado a incidência da Súmula n. 284 do STF – motivo indicado na decisão da Presidência para não conhecer do AREsp. Todavia, a parte limitou-se a sustentar que se tratava de matéria exclusivamente de direito (afastamento da Súmula n. 7 do STJ) e deixou de evidenciar a impugnação do óbice efetivamente aplicado.

3. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA60886976 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/10/2026 16:11:46
Código de Controle do Documento: 7520a0d8-b53e-42dd-a5c6-475f7f675557

DIEGO MORAES VIEIRA agrava da decisão de fls. 616-617, em que a Presidência desta Corte Superior não conheceu do agravo em recurso especial, em virtude da Súmula n. 284 do STF.

A defesa alega que "A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que a revaloração jurídica de preceitos normativos e de premissas já fixadas pelas instâncias ordinárias não esbarra no impeditivo da Súmula nº 7/STJ. Portanto, imperiosa é a superação do óbice" (fl. 624).

Pleiteia, portanto, a reconsideração da decisão anteriormente proferida ou a submissão do recurso à turma julgadora.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Em que pesem os argumentos aduzidos pelo acusado, o recurso não merece ser conhecido.

Consta do processo que a Presidência desta Corte não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da **incidência da Súmula n. 284 do STF**, porque não havia indicação dos dispositivos legais violados.

Contudo, nas razões do agravo regimental, o insurgente não refutou especificamente o referido impeditivo, **além de resumir-se a impugnar o afastamento da Súmula n. 7 do STJ**.

Portanto, **incide na hipótese a Súmula n. 182 do STJ**, segundo a qual: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, "não se conhece do agravo regimental que deixa de impugnar, de forma direta e objetiva, os fundamentos da decisão agravada. Aplicação da Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça" (**AgRg no AREsp n. 529.349/MA**, Rel. Ministro **Rogerio Schietti**, 6ª T., DJe 13/5/2015).

À vista do exposto, **não conheço do agravo regimental**.

Documento eletrônico VDA60886976 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/10/2026 16:11:46
Código de Controle do Documento: 7520a0d8-b53e-42dd-a5c6-475f7f675557

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2026/0283799-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 3.314.053 / PA**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 08054346220228140401 80543462202281404O1

EM MESA JULGADO: 13/10/2026

Relator
Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	DIEGO MORAES VIEIRA
ADVOGADOS	:	SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - PA023083
		FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - PA023727
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Família - Crimes Contra a Assistência Familiar - Abandono Material

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	DIEGO MORAES VIEIRA
ADVOGADOS	:	SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - PA023083
		FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - PA023727
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT).

Documento eletrônico VDA60859933 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA, SEXTA TURMA Assinado em: 13/10/2026 22:39:43
Código de Controle do Documento: E191AF57-949C-445D-9C45-74C19D2250C8